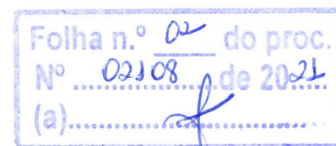


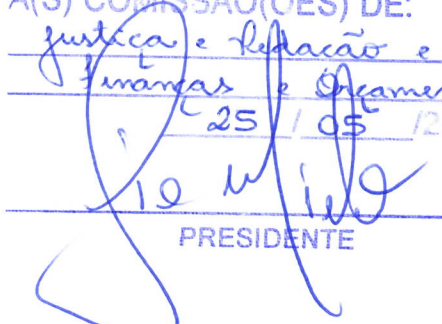


2108



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
25 / 05 / 20 21

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUÍ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O DIA "JOÃO PEDRO MATTOS DE LUTA PELO COMBATE AO GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o dia "João Pedro Mattos de Luta pelo Combate ao Genocídio da Juventude Negra", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

No Brasil, ser uma pessoa negra lhe imputa necessariamente uma maior probabilidade de ser vítima de homicídio, segundo diversos institutos. De acordo com dados de um estudo sobre Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, realizado em 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, a taxa de homicídios entre pessoas negras foi de 43,4 mortes para cada 100 mil habitantes, enquanto a de pessoas brancas foi de 16. Isso demonstra que ser preto ou pardo impôs, naquele ano, um risco 2,7 vezes maior de ser vítima de homicídio.

Quando os dados se focam na juventude, demonstram maior gravidade no quesito racial. Entre jovens de 15 e 29 anos, a taxa de homicídios chega a 98,5 por 100 mil entre pessoas negras. Uma disparidade absurda, se comparado a jovens brancos, onde o número foi de 34 a cada 100 mil. Foi quase 3 vezes mais perigoso ser um jovem negro do que ser um jovem branco, no Brasil em 2017.

Exemplo dessa realidade foi o que aconteceu na cidade de São Gonçalo no Rio de Janeiro. No dia 18 de maio de 2020, o jovem João Pedro, de apenas 14 anos, foi assassinado dentro de sua própria casa. O fato ocorreu durante uma operação policial, no Complexo do Salgueiro, onde policiais entraram atirando na casa do jovem.

A normalização da violência contra corpos negros fez crueldades para além do próprio assassinato. João Pedro foi levado de helicóptero e a família teve que procurar o menino por 17 horas, até saberem da notícia que seu corpo estaria no IML com um tiro de fuzil.

A conscientização não só dos dados expostos, mas de uma realidade baseada no

04
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

racismo, é urgente para se tratar as disparidades apresentadas. Nesse sentido, se faz o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar uma data de luta contra essa situação, a acontecer nas datas que marcam o aniversário do assassinato de João Pedro.

Posto isso, no intuito de homenagear a memória de João Pedro, contamos com o apoio dos nobres vereadores e confiamos no compromisso social e histórico da Câmara

Municipal de São Caetano do Sul para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 18 de maio de 2021.

Bruna Chamas Biondi
BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02108/2021

PROC. Nº 02108/2021

AUTOR: Bruna Chamas Biondi

ASS.: "INTIUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNÍCIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O DIA 'JOÃO PEDRO DE MATTOS DE LUTA PELO COMBATE AO GENOCIDÍO DA JUVENTUDE NEGRA' E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER Nº 521, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria o projeto de lei em epígrafe tem da Vereadora, Bruna Chamas Biondi o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade **INTIUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNÍCIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O DIA 'JOÃO PEDRO DE MATTOS DE LUTA PELO COMBATE AO GENOCIDÍO DA JUVENTUDE NEGRA' E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Examinando sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, a presente propositura não comporta acolhimento, face conter óbice jurídico que inviabiliza seu prosseguimento.

O bem jurídico a ser protegido no crime de genocídio é o ser humano em relação ao seu grupo e este em relação a humanidade. Trata-se de crime contra humanidade e a ordem internacional, vez que tem por intenção acabar com uma raça, uma etnia, um grupo religioso, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02108/2021

O termo está atrelado “à ameaça à existência de uma coletividade e, portanto, à ordem social em si. Além da morte física, o genocídio refere-se à destruição econômica, política e cultural de uma comunidade”, como explica Marcos Queiroz, professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), doutorando em Direito na Universidade de Brasília, com passagens na Duke University e Universidad Nacional de Colômbia (Programa Abdias Nascimento – CAPES).

Não há que se falar há em genocídio no Brasil.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2022

Vereador RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE

(PROFESSOR RODNEI)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2108/2021

Concordam com o Parecer pela Inconstitucionalidade os vereadores:

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver Matheus Lothaller Gianello

Voto a Critério do Plenário:

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovada na reunião ordinária de 04 de outubro de 2022